

↓

Lei nº 323/63

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a transferir à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa as ações da "Produtora e Distribuidora de Energia Elétrica de Guarapari S.A." subscritas pela primeira, conforme escritura lavrada no Cartório do 1º ofício da Comarca de Guarapari, a 13 de agosto de 1959 e registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da mesma Comarca, às fls 103-107 verso, nº 243 Livro B.

Parágrafo único - As referidas ações totalizam 8.865 (oito mil e oitocentos e sessenta e cinco) ordinárias e 1.000 (Um mil) preferenciais, no valor unitário 1.000,00 (Um mil cruzeiros) e total de R\$ 9.865.000,00 (Nove milhões e oitocentas e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Todos os atos relativos à transferência ora autorizada serão acompanhados por um vencido, de livre escolha da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de dezembro de 1963

Maurício Santos

Presidente da Câmara
Secretária da Câmara
Mauriana Eliza de Oliveira.